



PROCESSO Nº	54.162-1/2023
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 06/2023, FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 54.162-1/2023 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	19/11/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 18/2024 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 06/2023, fundamentadas nos estudos técnicos constantes no Processo nº 54.162-1/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo *caput* do artigo 3º e inciso V do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º do RITCE/MT que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o





pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 237 e na alínea “c” do inciso V do artigo 296, todos do RITCE/MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 06/2023 (doc. digital nº 534705/2024) – Anexo Único da Ata deliberativa da Mesa Técnica nº 06/2023 – relativas ao apoio na construção de solução técnico-jurídica para gestão e fiscalização do Contrato nº 30/2019, cujo objeto é a Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública de Água Boa.

Art. 2º Determinar ao Prefeito do Município de Água Boa que informe, semestralmente, ao Conselheiro Relator, até que concluída a implementação das medidas sugeridas pela Mesa Técnica nº 06/2023, as atividades realizadas no âmbito do Contrato nº 30/2019, com o objetivo de garantir o acompanhamento simultâneo, ou outra ação de controle pertinente, das ações relacionadas a esta Decisão Normativa.





Art. 3º Determinar à Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo que monitore as ações decorrentes desta Mesa Técnica, em conformidade com o artigo 3º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13/2021 – TP.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR** (videoconferência).

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

